



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 31 de março de 2023 às 11:30, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4696286: DECISÃO Nº 013/2023 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO REGULATÓRIO Nº 008/2020

ENTIDADE

ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4696286>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Decisão 013/2023

De: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN Lançado por Antoninho B. - DIREG

Para: Município de Irani

Data: 31/03/2023 às 10:04:42

Setores (CC):

DIRGE, DIREG, CNORM, COFIS, ESMA, ESRS, ESCH, ANREG, ESFLN, ESFLF, ESVI

Setores envolvidos:

DIRGE, DIREG, CNORM, COFIS, ESMA, ESRS, ESCH, ANREG, ESFLN, ESFLF, ESVI

Condições de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do município de Irani

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 008/2020

OBJETO: Condições de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do município de Irani

Termo de Notificação nº 06/2020

I - Relatório:

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS emitiu o Relatório de fiscalização nº 005 – Irani, referente a vistoria nas unidades dos serviços de abastecimento de água.

A ARIS emitiu o termo de notificação nº 6/2020, dando ciência das não conformidades abaixo listadas, cujos prazos para regularização não foram observados.

Tabela 1: Não conformidades e prazos para atendimento.

Nº	CÓD.	NÃO CONFORMIDADE	PRAZO
QUANTO AO POÇO 01			
01	[CSB-02]	Inexistência de conjunto motobomba reserva em estoque.	270 dias
QUANTO AO POÇO 04			
02	[CSB-02]	Inexistência de conjunto motobomba reserva em estoque.	270 dias
03	[CSB-03]	Inexistência de medidor de vazão.	270 dias
QUANTO A ETA			

04	[ETA-22]	Inexistência de medidor de vazão de água tratada.	270 dias
QUANTO A ERAT 01			
05	[ERT-00]	Existência de vazamentos aparentes.	30 dias
QUANTO A ERAT 02			
06	[ERT-01]	Há estruturas da ERAT (tanque de sucção, casa de bombas, etc.) em condições inadequadas de conservação.	270 dias
07	[ERT-09]	Medidor de vazão danificado.	270 dias
QUANTO A ERAT 03			
08	[ERT-03]	Inexistência de conjunto motobomba reserva instalado.	270 dias
09	[ERT-08]	Inexistência de medidor de vazão.	270 dias
QUANTO AO RESERVATÓRIO 01			
10	[RSV-09]	Inexistência de dispositivo indicador do nível da água (mangueira ou sensor que alimente sistema supervisório).	270 dias
QUANTO AO RESERVATÓRIO 02			
11	[RSV-09]	Inexistência de dispositivo indicador do nível da água (mangueira ou sensor que alimente sistema supervisório).	270 dias

A CASAN apresentou manifestação, por meio do CT/COMITE 0176, de 15 de junho de 2020.

Os autos vieram para análise da Diretoria de Regulação, com pareceres técnicos de nºs 297/2020; 21/2021; 330/2021; 75/2022; 24/2023 e 34/2023, favorável a instauração de processo administrativo punitivo, com relação a não conformidades de nº 06.

II – Mérito

Tem-se, de maneira inconteste, conduta reprovável da Cia. Estadual, ao deixar de realizar a prestação do serviço de abastecimento de água de forma adequada, satisfazendo as condições de eficiência, segurança, atualidade e transparência nas informações.

A Resolução nº 19/2019, assim dispõe:

Art. 112. O prestador de serviços deverá zelar por suas instalações operacionais com relação à segurança, limpeza e organização, manutenção, identificação, bem como atender a todas as obrigações institucionais e legais.

Portanto, não há outro caminho senão pela instauração de processo punitivo em face da CASAN, com fundamento no inciso IV, do artigo 13 da Resolução Normativa/ARIS nº 017/2019.

Não há nenhuma justificativa para a CASAN não corrigir com única não conformidade pendente. A falta de condições adequadas na estrutura da ERAT (tanque de sucção, casa de bombas, etc), em atendimento a norma técnica vigente, além da estrutura não apresentar base de apoio da bomba disposta de forma regular, com registro hidráulico em péssimas condições de conservação demonstra o descuido em que o sistema se

encontra.

As penalidades passíveis de aplicação pela ARIS estão disciplinadas na Lei municipal nº 1512/2009, que autorizou o ingresso do Município de Irani e incorporou o Protocolo de Intenções da ARIS no ordenamento jurídico municipal. Do artigo 98 do Protocolo de Intenções da ARIS retira-se:

Art. 98. Pelo descumprimento das leis, contratos e normas instituídas pela ARIS, poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos prestadores de serviços de saneamento básico:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão de obra ou atividade;

IV - intervenção administrativa;

V - caducidade da concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução do Conselho de Regulação.

A ARIS, através de processo de consulta e audiência pública, disciplinou as penalidades aplicáveis aos prestadores de serviços, consoante disposto na Resolução Normativa/ARIS nº 18, de 27 de março de 2019:

Art. 3º - As infrações às disposições desta Resolução, bem como às normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis sujeitarão o infrator, conforme a sua natureza, às penalidades de:

I - advertência;

II - multa;

III – embargo de obra ou serviço;

IV – intervenção administrativa; e

V – declaração da viabilidade da caducidade ou rescisão contratual.

- 1º – Além da aplicação de qualquer penalidade, será estabelecido pela ARIS prazo para que o prestador de serviços proceda à adequação do serviço prestado ou da obra executada aos parâmetros definidos em lei, norma de regulação da ARIS ou contrato de programa ou concessão.*

(...)

Art. 10. A penalidade de advertência poderá ser imposta pela ARIS desde que nos 2 (dois) anos anteriores não exista sanção de mesma natureza.

- 2º Deverá ser aplicada a penalidade de multa nas hipóteses de infrações de natureza alta, descumprimento da penalidade de advertência e reincidência, independentemente da lavratura de novo termo de notificação, cujos valores serão determinados mediante utilização de percentual sobre valor do faturamento anual bruto, correspondente as receitas de abastecimento de água e esgotamento sanitário relativos à exploração dos serviços outorgados durante o ano anterior à lavratura do Auto de Infração.*

Pelo texto normativo, percebe-se que as penalidades aplicáveis à espécie são: *advertência, multa, embargo de obra ou serviço, intervenção administrativa e declaração da viabilidade da caducidade ou rescisão contratual.*

Do texto normativo constante do § 2º do artigo 10 da Resolução/ARIS n. 18/2019, percebe-se que a penalidade a ser aplicada é a de Advertência, que assim dispõe:

Art. 10. A penalidade de advertência poderá ser imposta pela ARIS desde que nos 2 (dois) anos anteriores não exista sanção de mesma natureza.

- 2º Deverá ser aplicada a penalidade de multa nas hipóteses de infrações de natureza alta, descumprimento da penalidade de advertência e reincidência, independentemente da lavratura de novo termo de notificação, cujos valores serão determinados mediante utilização de percentual sobre valor do faturamento anual bruto, correspondente as receitas de abastecimento de água e esgotamento sanitário relativos à exploração dos serviços outorgados durante o ano anterior à lavratura do Auto de Infração.*

Desta forma, é caso de aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento nos artigos 3º, I; 8º, VI c/c art. 10, todos da Resolução/ARIS nº 18/2019, vejamos:

ITEM*	DISPOSITIVOS INFRINGIDOS	PENALIDADE
06	Art. 8º, VI da IN 18/19 - utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal e método operativo, em condições atuais, adequadas e em quantidade suficientes, de forma a garantir a prestação de serviço adequado ao usuário;	Advertência

III – Decisão

Diante do exposto, julga-se pela lavratura de Auto de Infração em face da CASAN, com a aplicação da penalidade de Advertência.

Publique-se e autue-se nos autos do Processo Administrativo n. 008/2020.

Florianópolis, 29 de março de 2023.

—
Antoninho Luiz Baldissera
Diretor de Regulação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E0B-4858-113D-E7D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONINHO LUIZ BALDISSERA (CPF 399.XXX.XXX-20) em 31/03/2023 10:05:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aris.1doc.com.br/verificacao/7E0B-4858-113D-E7D8>